



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0365/2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DENOMINADA TRIBUTO PREMIADO-FIQUE LEGAL COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Campanha “TRIBUTO PREMIADO- FIQUE LEGAL”**, no âmbito do Município de Vargem Alegre-MG, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens moveis, como forma de incentivo aos contribuintes que estiverem quites com os cofres públicos.

Parágrafo primeiro - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I- do Erário Municipal;
- II- do setor privado, mediante doação ou compensação débito/crédito realizada com a municipalidade;
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Parágrafo segundo - Participarão dos sorteios, os contribuintes de Tributos, que não tenham nenhum débito tributário pendente, incidentes sobre as unidades imobiliárias, tanto relativo ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por Decreto Executivo, ressalvando que as unidades imobiliárias, farão jus a troca de cupons, que concorrerão ao sorteio.

Art.3º - Não participarão dos sorteios:

- I- O Prefeito e o Vice - prefeito Municipal;
- II- os Vereadores da Camara Municipal;
- III- os Secretários, Diretores e Chefes de Seções Municipais, Assessores e Procurador Municipal;
- IV- os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Camara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- V- os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação nomeada pelo Prefeito;
- VI- as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art.4º - Os bens móveis adquiridos em decorrência desta campanha estarão desafetados do patrimônio público, mediante o ato de entrega do prêmio aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito Municipal, referendado pelo termo entrega dos prêmios lavrado pela comissão do sorteio, nos termos condições e especificações estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art.5º - A Comissão do sorteio será nomeado por Decreto Executivo e será composta pelos seguintes membros:

- I- Servidor do Setor de Tributação e Arrecadação;
- II- Presidente da Câmara de Vereadores;
- III- Servidor do Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento municipal vigente, para fazer face as despesas oriundas desta lei, com dotação orçamentária de Despesas de Cobrança de Imposto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 10 de julho de 2009.



Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal